

Publique-se.

Natal/RN, 29 de agosto de 2023.

Desembargador Expedito Ferreira de Souza

Corregedor Regional Eleitoral

PROVIMENTOS

PROVIMENTO Nº 10, DE 17 DE AGOSTO DE 2023 *

Dispõe sobre a utilização do sistema de agendamento eletrônico para atendimento nos Cartórios Eleitorais e Centrais de Atendimento ao Eleitor do Estado do Rio Grande do Norte.

O CORREGEDOR REGIONAL ELEITORAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 22, inciso II, do Regimento Interno do TRE/RN; Considerando o disposto na Resolução TSE Nº 23.659/2021, que dispõe sobre a gestão do Cadastro Eleitoral e sobre os serviços eleitorais que lhe são correlatos;

Considerando o disposto na Recomendação CNJ nº 101/2021, que recomenda aos tribunais brasileiros a adoção de medidas específicas para o fim de garantir o acesso à Justiça aos excluídos digitais;

Considerando o disposto Provimento CGE nº 7/2022, que trata da retomada gradual da coleta de dados biométricos no atendimento de rotina a eleitoras e eleitores, no âmbito nacional;

Considerando a necessidade de regulamentar o agendamento eletrônico para atendimento de eleitoras e eleitores nesta unidade da federação;

Considerando a necessidade de se garantir às cidadãs e aos cidadãos acesso facilitado aos serviços eleitorais,

R E S O L V E

Art. 1º Determinar a disponibilização de serviço de agendamento de atendimento, por meio da internet, para os serviços de alistamento, revisão, transferência, segunda via, coleta biométrica e demais serviços relacionados à regularização de inscrição eleitoral, pelos cartórios e centrais de atendimento às cidadãs e aos cidadãos.

§1º A utilização do sistema de agendamento disponibilizado por este Tribunal é facultativa para as zonas eleitorais desta circunscrição, mas, uma vez adotada a utilização deste sistema, deverão ser seguidas as determinações contidas neste Provimento;

§ 2º A disponibilidade de vagas para agendamento corresponderá ao percentual de até no máximo 50% (cinquenta por cento) da capacidade diária de atendimento, ficando a critério de cada zona eleitoral definir o percentual a ser utilizado, consideradas as necessidades e peculiaridades de cada zona, sendo vedada a realização de atendimento exclusivamente pela modalidade de agendamento.

§ 3º Considera-se capacidade diária o equivalente a 4 (quatro) atendimentos por hora para cada estação de trabalho em funcionamento para a coleta de dados biográficos e biométricos.

Art. 2º O atendimento aos excluídos digitais deverá ser garantido, independentemente de agendamento prévio, conforme dispõe a Recomendação CNJ nº 101/2021, observado o disposto nos § 2º e 3º do art. 1º deste Provimento.

Art. 3º O atendimento preferencial, nos termos da Lei nº 10.048/2000, deverá ser garantido, independentemente de agendamento prévio, observado o disposto nos § 2º e 3º do art. 1º deste Provimento.

Art. 4º Compete, quanto à utilização do sistema de agendamento pela internet:

I - à Coordenadoria de Direitos Políticos e Cadastro Eleitoral - CDCE: a expedição de orientações complementares às zonas eleitorais;

II - à Assessoria de Comunicação Social e Cerimonial - ASCOM: a ampla divulgação do serviço de agendamento e

III - à Secretaria de Tecnologia da Informação e Eleições - STIE: a disponibilização do serviço e prestação de suporte técnico às zonas eleitorais.

Parágrafo único. O controle da agenda e de disponibilidade de vagas do sistema é de competência exclusiva do juízo da zona eleitoral.

Art. 5º. Os casos omissos serão resolvidos pelo Corregedor Regional Eleitoral.

Art. 6º. Este Provimento entra em vigor na data da publicação.

Publique-se. Comunique-se.

Natal, 17 de agosto de 2023

Desembargador EXPEDITO FERREIRA DE SOUZA

Corregedor Regional Eleitoral

* Republicado por incorreção.

GABINETE DO DESEMBARGADOR EXPEDITO FERREIRA DE SOUZA

DECISÕES E DESPACHOS

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0601638-86.2022.6.20.0000

PROCESSO : 0601638-86.2022.6.20.0000 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (Natal - RN)

RELATOR : Relatoria Vice-Presidência

Destinatário : Terceiros interessados

FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL / RN

REQUERENTE : PARTIDO DA CAUSA OPERÁRIA - PCO - REGIONAL

RESPONSÁVEL : RENATO FARAC GALATA

RESPONSÁVEL : VICTOR ASSIS DA SILVA

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO NORTE

GABINETE DA VICE-PRESIDÊNCIA

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0601638-86.2022.6.20.0000

ASSUNTO: Contas - Não Apresentação de Contas - Partido Político - Órgão de Direção Estadual - ELEIÇÕES 2022 - Omissão

PROCEDÊNCIA: Natal/RN

REQUERENTE: PARTIDO DA CAUSA OPERÁRIA - PCO - REGIONAL

RESPONSÁVEL: RENATO FARAC GALATA

RESPONSÁVEL: VICTOR ASSIS DA SILVA

RELATOR: Desembargador Expedito Ferreira de Souza

DESPACHO

Tendo em vista as infrutíferas tentativas de intimação do órgão de direção nacional do PCO, por *whatsapp*, por *e-mail*, pelos correios e por meio de Carta Precatória, ainda que efetuadas nos endereços informados no SGIP pela respectiva agremiação, determino o encaminhamento dos autos à secretaria de planejamento, orçamento, finanças e contabilidade do TSE, com os dados suficientes ao cumprimento da decisão, para desconto direto do respectivo valor do Fundo Partidário do diretório nacional, a quem incumbirá o decote do valor devido ao órgão apenado,